



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DA FAZENDA PÚBLICA E DO CÍVEL DE CURITIBA

PORTARIA Nº 05/2020 – FAZENDA E CÍVEL

Suspende os atendimentos do Setor Cível e institui o atendimento remoto dos casos urgentes

O Coordenador Juliano Marold, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG 335/2018,

CONSIDERANDO a classificação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Resolução DPG nº 82/2020 para prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a determinação da suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 313/2020;

CONSIDERANDO a determinação da suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Decreto Judiciário 172/2020;

CONSIDERANDO que foi declarada situação de emergência em saúde pública pela Prefeitura de Curitiba, por meio do Decreto 421/2020.

RESOLVE

Art.1º. Estabelecer o regime de trabalho remoto para todos os integrantes da equipe do Setor Cível e Fazenda Pública - núcleos de iniciais e de acompanhamento, nos termos do art.1º, §3º e §7º, art.2º, §6º, da Resolução DPG nº82/2020.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DA FAZENDA PÚBLICA E DO CÍVEL DE CURITIBA

Art.2º. Suspender todos os atendimentos do Núcleo de Iniciais Cível até o dia 30.04.2020, com exceção dos casos considerados urgentes;

§1º. São considerados casos urgentes:

I - As demandas relacionadas a área da saúde em geral, notadamente os casos em que a ausência de utilização de determinado medicamento, realização do tratamento, ou exame prescrito possam agravar a condição clínica do assistido, bem como os casos relacionados à pandemia do COVID-19.

II - As demandas individuais relacionadas à eventual interrupção de serviços públicos essenciais de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, e assistência médica e hospitalar;

III – As demandas da população em situação de rua, nos casos que seja necessário garantir:

- a) acesso aos serviços ofertados nos Centros-Pop, de acolhimentos institucionais e repúblicas;
- b) acesso à disponibilização de passagens;
- c) acesso aos serviços que se relacionem à manutenção da saúde, alimentação, segurança pessoal e higiene;

IV – As demandas de reintegração, manutenção de posse ou interdito proibitório, desde que, no caso da reintegração, o esbulho tenha ocorrido a partir do dia 17 de março de 2020, quando foram estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus, no âmbito da Defensoria Pública, pela Resolução DPG nº76/2020;

V - Hipóteses em que possa ocorrer perecimento de direito, cuja verificação será feita caso a caso;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DA FAZENDA PÚBLICA E DO CÍVEL DE CURITIBA

§2º. O atendimento dos casos considerados urgentes será feito exclusivamente de forma remota, via telefone, aplicativos de mensagens instantâneas ou e-mail.

Art.3º. Suspender, até o dia 30 de abril de 2020, no Núcleo de Acompanhamento Cível:

I – os atendimentos de acompanhamento processual;

II – os atendimentos de habilitações e mandados, com exceção dos casos considerados urgentes.

§1º. São considerados casos urgentes para os fins desta Portaria, e em consonância com o art.4º, VI, da Resolução nº313/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

I – Pedidos de desbloqueio de valores ou bens impenhoráveis no âmbito dos processos de execução ou em fase de cumprimento de sentença;

§2º. O atendimento dos casos considerados urgentes será feito exclusivamente de forma remota, via telefone, aplicativos de mensagens instantâneas ou e-mail.

Art.3º. Ficam disponíveis, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, os canais constantes do Anexo único desta Portaria para contato dos usuários com os setores que compõem a Área Cível/Fazenda Pública da Sede Central de Curitiba.

Art.4º. Ficam revogadas as portarias Cível/Fazenda nº 03 e 04/2020.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor no dia 23 de março de 2020.

Curitiba, 21 de março de 2020.

Juliano Marold
Coordenador do Setor Cível e Fazenda Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DA FAZENDA PÚBLICA E DO CÍVEL DE CURITIBA

ANEXO ÚNICO

Núcleo de Iniciais Cível:

Telefone/Whatsapp: (41) 99124-3678;

E-mail: oficio.civel@defensoria.pr.def.br

Núcleo de Acompanhamento Cível:

Telefone/Whatsapp: (41) 99124-3678;

E-mail: habilitacaocivel@defensoria.pr.def.br